

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal nº 1.051 de 28 de junho de 2021, que "Proíbe a instalação de poste de iluminação pública de madeira e estabelece prazo para sua troca e dá outras providências."

O Prefeito de Paragominas/PA, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.051 de 28 de junho de 2021, DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.051, de 28 de junho de 2021, ficando a empresa concessionária de energia elétrica proibida de instalar postes de madeira no Município de Paragominas/PA para transmissão de energia.

Parágrafo único. É vedada a instalação de postes de madeira para transmissão ou apoio de sistemas de qualquer natureza ou finalidade.

Art. 2º. As empresas de qualquer ramo que possuam ou utilizem postes de madeira no Município de Paragominas/PA serão notificadas para retirada ou troca dos mesmos.

Art. 3º. A troca ou retirada dos postes de madeira deverão ocorrer no prazo previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.051/2021.

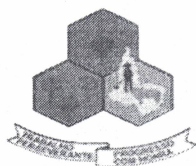
Art. 4º. A notificação para troca ou retirada dos postes de madeira, poderá ser entregue por via de aviso de recebimento (AR) entregue pela agência de correios, ou por entrega física através de um agente público devidamente autorizado e identificado.

Art. 5º. O notificado poderá, justificadamente, pedir prorrogação do prazo para execução dos serviços, sendo que tal prorrogação não poderá ser maior que 90 (noventa) dias corridos, ficando a critério do setor emissor do Auto de Notificação avaliar a possibilidade do deferimento da solicitação.

Art. 6º. O não atendimento do Auto de Notificação expedido pelo Setor responsável implicará em multa, como previsto no art. 4º da Lei nº 1.051/2021, renovável a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data de constatação do descumprimento, até a data de que se efetue a troca.

Parágrafo único. A penalidade que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita de forma proporcional, no caso da não troca ou retirada dos postes nos 30 (trinta) dias corridos descritos no "caput".

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Urbanismo, de acordo com suas atribuições dispostas no art. 30 da Lei Municipal nº 952 de novembro de 2017, fiscalizar e autuar as irregularidades pertinentes ao assunto.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA
PODER EXECUTIVO**

Art. 8º. No caso de destituição ou desmonte dos setores descritos como fiscalizadores no art. 7º, caberá a aquele que viver o substituir a responsabilidade da fiscalização.

Parágrafo único. É permitido ao órgão administrativo responsável pelos setores fiscalizadores atribuir ou redirecionar a demanda se for para melhor atender a legislação.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, em 07 de março de 2023.



JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas